

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 1ª REGIÃO**

Sede: SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903  
 Telefone: (61) 3328-3078 - www.crn1.org.br - E-mail: crn1@crn1.org.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 010141.000001/2026-41

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, no âmbito do CRN-1, conforme especificações e quantidades a seguir, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANT. ESTIMADA FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Elaboração, atualização e acompanhamento de programas legais (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PPP, Laudos Técnicos); Realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, emissão de CAT, emissão de declaração de PCD, homologação de atestados médicos de dispensa); Gestão e envio das informações ao e-social; Gestão em Segurança e Saúde do Trabalho; Apoio técnico para atendimento às exigências legais e fiscalizações dos órgãos competentes.	8800	Mês	12	40 (quarenta)	R\$ 1.540,83	R\$ 18.489,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é obrigatório a emissão dos programas descritos nas tabelas acima, juntamente com os exames periódicos pertinentes, conforme Norma Regulamentadora nº 07 - NR 07, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, que aprova o texto disposto na NR- 07; Portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, que altera a NR - 07; Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências; Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seus artigos 69, 72, 186 (parágrafo 2º) e 212; Decreto Estadual nº 5757, de 21 de maio de 2003, que estabelece uma política de saúde ocupacional fundamentada na adequação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego ao setor público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a obrigatoriedade da contratação, economia por escala, melhor gestão contratual, diminuição dos riscos da falta do serviço, a contratação ser decorrente de necessidade permanente.

1.4. Indica-se o agrupamento dos itens em lote único tendo em vista que as especificidades dos serviços agrupados guardam similaridade em suas características e são serviços comuns que podem ser prestados por um mesmo fornecedor.

1.5. Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de menos fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Ações e Metas 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT com os devidos Laudos de Insalubridade e Periculosidade; PPP– Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Treinamentos diversos.
- 3.2. A prestação de serviços deverá atender todos os empregados do CRN-1, lotados na Sede (DF) e nas Delegacias Regionais dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Tocantins. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- 3.3. Atualmente o CRN-1 dispõe em seu quadro de pessoal de 37 (trinta e sete) colaboradores, distribuídos da seguinte forma:
- 3.4. Sede - Distrito Federal: 23 (vinte e três)
- 3.5. Delegacia no Estado de Goiás: 6 (seis)
- 3.6. Delegacia no Estado de Mato Grosso: 5 (cinco)
- 3.7. Delegacia no Estado do Tocantins: 3 (três)
- 3.8. Endereços da Sede e Delegacias Regionais:
- 3.8.1. Sede CRN-1- Brasília-DF: SCN - Qd. 1 – Bl. E – Ed. Central Park - Sala 1.611 Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70711-903
- 3.8.2. Delegacia no Estado de Goiás: Av. Dep. Jamel Cecílio, Quadra B-27 Ed. Brookfield Towers Sala 707 (torre A) Jardim Goiás – Goiânia - GO - CEP 74810-100
- 3.8.3. Delegacia no Estado de Mato Grosso: Av. Rubens de Mendonça nº 990 - Ed. Empire Center, sala 502 Bairro Baú - Cuiabá-MT - CEP: 78008-000
- 3.8.4. Delegacia no Estado do Tocantins: Quadra 101 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Lt. 03, Sl. 505, Ed. Executivo Carpe Diem, Centro – Palmas -TO – CEP 77015-002

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****Sustentabilidade**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Indicação dos modelos**

- 4.2. Não aplicável.

**Requisitos técnicos de conformidade**

- 4.3. Os requisitos estipulados estão pautados na observância das normativas e regulamentos do MTE e nas demais normativas aplicáveis à demanda, sendo elas:
- 4.3.1. ter especialização em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) com experiência comprovada na prestação de serviços relacionados ao objeto do contrato;
- 4.3.2. dispor de pelo menos 1 (um) Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional e registrado no Ministério do Trabalho;
- 4.3.3. possuir posto de atendimento em endereço nas proximidades da Sede e Delegacias do CRN-1. O posto de atendimento será para: realização dos exames admissionais, demissionais, periódicos e homologações dos atestados médicos, e que tenha fácil acesso de transporte público.
- 4.3.4. dispor de plataforma online acessível ao CRN-1, na qual seja possível acessar as informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 4.3.5. realizar a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), transmitindo todas as informações necessárias ao sistema e-Social, conforme as exigências legais, mantendo a conformidade do CRN-1 com as obrigações fiscais e trabalhistas;
- 4.3.6. realizar perícia médica para validação de atestados médicos a partir de período pré-determinado (Avaliação clínica, sempre que houver atestados superiores a 2 dias). Agendadas no prazo de 24h;
- 4.3.7. realizar, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, as avaliações periódicas de todos os colaboradores;

- 4.3.8. elaborar, implementar e atualizar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Mapa de Risco, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), assegurando conformidade com as normas legais e regulamentadoras aplicáveis;
- 4.3.9. realizar a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) voltada para o e-Social, incluindo a elaboração, atualização e envio de arquivos digitais, conforme exigências da plataforma do e-Social.
- 4.3.9.1. Esse processo deverá garantir a precisão das informações, o cumprimento dos prazos legais e a conformidade com as normas vigentes, assegurando que todas as obrigações relacionadas à SST, como condições de trabalho, exames médicos ocupacionais e laudos sejam devidamente reportadas e atualizadas no sistema.
- 4.3.10. apresentar o comprovante de registro do responsável técnico da empresa no CRM, CREA ou CAU, conforme a sua formação como Médico do Trabalho ou Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.
- 4.3.11. Serão aceitos os seguintes meios para comprovar o vínculo do profissional Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro de pessoal:
- 4.3.11.1. Contrato social, se sócio da empresa;
- 4.3.11.2. Carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- 4.3.11.3. Certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;
- 4.3.11.4. Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou outro documento que venha comprovar vinculação com a empresa;
- 4.3.12. dispor de plataforma online acessível ao CRN-1, na qual seja possível acessar as seguintes informações:
- 4.3.12.1. Validade dos Exames Periódicos: exibir as datas de realização e a validade dos exames médicos, incluindo detalhes sobre exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função.
- 4.3.12.2. Alertas e Lembretes: sistema de alerta para notificações sobre a necessidade de realização de exames periódicos, vencimento de atestados e agendamentos de treinamentos.
- 4.3.12.3. Histórico de Atestados Médicos: registro de todos os atestados médicos homologados, incluindo datas, períodos de afastamento e motivos.
- 4.3.12.4. Documentação e Normativas: acesso a documentos relevantes, como políticas de saúde e segurança, normas regulamentadoras e manuais de procedimentos.
- 4.3.12.5. Canal de Comunicação: ferramenta de contato para que os gestores do CRN-1 possam fazer perguntas ou solicitar informações diretamente à equipe da contratada.
- 4.3.13. se responsabilizar pela atualização, manutenção e revisão dos documentos já elaborados, conforme exigido pela legislação vigente e pelas Normas Regulamentadoras, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT e demais programas, sempre que houver mudanças nas condições de trabalho ou nas legislações aplicáveis.
- 4.3.14. garantir o cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto do contrato, incluindo a NR-7, NR-1, NR-5, NR-23, entre outras, bem como realizar atualizações necessárias para garantir a conformidade com qualquer nova legislação ou exigência legal que surja durante a vigência do contrato.
- 4.3.15. realizar a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), transmitindo todas as informações necessárias ao sistema e-Social, conforme as exigências legais, mantendo a conformidade do CRN-1 com as obrigações fiscais e trabalhistas.
- 4.3.16. fazer a transmissão correta e tempestiva de todas as informações relativas à SST, conforme exigências do e-Social, sendo responsável por eventuais multas ou penalidades aplicáveis devido à omissão ou erro nas informações.
- 4.3.17. Transmissão das Informações e Responsabilidades Compartilhadas.
- 4.3.17.1. A contratada é responsável pela transmissão correta e tempestiva dos eventos de SST ao e-Social, conforme o item 4.3.16.
- 4.3.17.2. No entanto, essa transmissão depende diretamente da qualidade e prazo das informações recebidas da contratante. Assim, para garantir conformidade legal, a contratante compromete-se a fornecer à contratada:
- Fichas de registro de empregados atualizadas;
  - Dados sobre alterações contratuais e mudanças de função;
  - Comunicações internas que impactem os eventos de SST;
  - Qualquer outro documento solicitado para fins legais de SST.
- 4.3.18. O descumprimento dessas obrigações pela contratante poderá eximir a contratada de responsabilidade quanto a eventuais atrasos, omissões ou erros na transmissão dos eventos, inclusive perante multas ou penalidades aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, conforme previsto em lei.
- 4.3.19. Com base nos argumentos acima, a contratada reafirma sua plena capacidade técnica, jurídica e operacional para cumprimento dos requisitos exigidos:
- 4.3.19.1. garantir que todos os serviços executados dentro dos prazos estipulados no contrato, de acordo com as necessidades do CRN-1 e com as periodicidades previstas nas Normas Regulamentadoras. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução e o andamento dos serviços.

4.3.19.2. realizar os treinamentos previstos sob demanda, incluindo treinamentos em primeiros socorros, brigada voluntária de incêndio e direção defensiva, com a entrega de certificados para os participantes. Os treinamentos devem ser planejados conforme as normas vigentes.

4.3.20. disponibilizar assistência técnica permanente ao CRN-1 para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões emergenciais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo assessoria em casos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou necessidade de ajustes nos programas vigentes.

4.3.21. fornecer suporte e informações necessárias ao CRN-1 em caso de auditorias internas ou fiscalizações por órgãos competentes, prestando todos os esclarecimentos e documentações exigidas durante a vigência do contrato.

4.3.22. garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações obtidas no decorrer da prestação dos serviços, especialmente as relativas à saúde dos trabalhadores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis. Qualquer divulgação de dados sem a devida autorização do CRN-1 será considerada violação contratual.

4.3.22.1. apresentar relatórios técnicos detalhados, assinados pelos responsáveis técnicos, os quais deverão incluir descrições dos serviços executados, resultados obtidos, medidas corretivas adotadas (se houver) e propostas de melhorias para garantir a segurança e saúde no trabalho.

4.3.22.2. homologação e validação dos atestados médicos apresentados pelos empregados do CRN-1 que ultrapassem 2 (dois) dias de afastamento, conforme as diretrizes legais aplicáveis. Além disso, deverá realizar o acompanhamento e a gestão dos exames médicos periódicos, garantindo que todos os empregados estejam em conformidade com os requisitos de saúde ocupacional. O serviço deverá ser oferecido tanto para os empregados localizados em Brasília quanto para aqueles que residem em outros Estados, assegurando a cobertura integral da força de trabalho.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.4. A CONTRATADA deverá garantir que todas as atividades relacionadas ao GRO estejam em conformidade com as Normas Regulamentadoras e outras legislações pertinentes, atualizando-se sobre quaisquer mudanças ou atualizações que possam impactar o gerenciamento de riscos.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.5. Não se aplica.

#### **Da exigência de amostra**

4.6. Não se aplica.

#### **Da exigência de carta solidariedade**

4.7. Não se aplica.

#### **Subcontratação**

4.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRN-1 ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **Garantia de Execução**

4.13. Considerando que os serviços serão pagos somente após o recebimento definitivo, não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Trata-se de contrato de prestação contínua de serviços, com pagamento mensal fixo e não por tarefa executada ou por unidade de serviço prestado. Assim, não se justifica a constituição de garantia contratual, uma vez que:

4.14.1. O pagamento é mensal e fracionado, condicionado à verificação e aceitação dos serviços prestados;

4.14.2. Os serviços serão executados de forma programada ou conforme demanda da contratante, nos moldes estabelecidos no escopo contratual;

4.14.3. A prestação é contínua, e os serviços como exames periódicos, elaboração de PPP, homologação de atestados e atendimentos individualizados serão realizados conforme necessidade e solicitação da contratante, respeitando os prazos legais e operacionais.

4.15. A natureza do contrato, o modelo de pagamento e a forma de execução eliminam o risco que justificaria a exigência de garantia contratual, estando o processo em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de início do serviço**

- 5.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- 5.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado para a execução de cada um dos serviços, levando em consideração as necessidades específicas e as diretrizes estabelecidas nas Normas Regulamentadoras (NR) e legislações vigentes. Este cronograma será definido em reunião presencial entre a Contratada e a Contratante que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.3. Após essa reunião descrita no item 5.2., a contratada será responsável pela elaboração, revisão e atualização de todos os documentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, como PCMSO, PGR, GRO, LTCAT, Mapa de Risco e PPP, conforme previsto na legislação.
- 5.3.1. A revisão dos documentos deverá ocorrer periodicamente, ou sempre que houver mudança nas condições de trabalho ou na legislação aplicável.
- 5.4. Agendamento de Exames e Perícias: A contratada deverá realizar o agendamento dos exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e homologação de atestado médico no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da contratante.
- 5.4.1. O agendamento deverá ser feito de forma a minimizar a ausência dos colaboradores de suas atividades, com preferência por horários que gerem o menor impacto possível.
- 5.4.2. O dia efetivo disponível para a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos e demais exames que não possuam urgência, não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas após a solicitação de agendamento feita pela Contratante.
- 5.4.2.1. A Contratada deverá garantir que as datas e horários agendados sejam comunicados à Contratante com antecedência, proporcionando, assim, a possibilidade de adequação das atividades dos colaboradores.
- 5.4.2.2. Em casos excepcionais, quando não for possível realizar o agendamento e o efetivo exame dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá justificar formalmente a situação à Contratante, propondo nova data que não comprometa a saúde e a segurança dos colaboradores.
- 5.5. O atendimento dos colaboradores para a realização dos exames não deverá exceder o tempo máximo de 30 minutos após o horário previamente agendado, salvo justificativa plausível.
- 5.5.1. Atendimento a Colaboradores Residentes Fora de Brasília: A contratada se compromete a viabilizar o atendimento aos colaboradores da contratante que residam fora do Distrito Federal, por meio de alternativas como:
- a) realização de exames médicos ocupacionais em clínicas parceiras, quando disponíveis na localidade; e/ou
  - b) utilização da modalidade de teleconsulta exclusivamente nos casos em que esta for permitida pela legislação vigente e compatível com o tipo de exame ou serviço a ser realizado (como no caso de homologação de atestados médicos).
- 5.6. Nos locais em que não houver viabilidade técnica ou legal para o atendimento remoto ou presencial, a contratante será previamente informada para que se avalie, em conjunto, a melhor solução para o caso específico.
- 5.7. A contratada deverá assegurar que os exames e serviços sejam realizados em locais adequados e credenciados, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas vigentes.
- 5.8. Gestão de SST e e-Social: A contratada deverá ser responsável pela gestão completa da Segurança e Saúde do Trabalho (SST), incluindo o envio e a transmissão de todos os dados e informações diretamente ao e-Social, de acordo com as obrigações legais e prazos estabelecidos.
- 5.8.1. A contratada deverá garantir que todas as informações transmitidas ao e-Social estejam em conformidade com as legislações vigentes, sendo responsável por qualquer divergência ou falta de envio.
- 5.8.2. No entanto, essa transmissão depende diretamente da qualidade e prazo das informações recebidas da contratante.
- 5.9. Treinamentos: A contratada será responsável por realizar os treinamentos sob demanda previstos no contrato, incluindo Primeiros Socorros, Brigada Voluntária de Incêndio e Direção Defensiva, conforme cronograma a ser acordado com o CRN-1.
- 5.9.1. Os treinamentos deverão ser realizados em locais seguros e adequados, e a contratada será responsável por quaisquer incidentes ou danos que ocorram durante a execução das atividades práticas, envolvendo tanto os colaboradores do CRN-1 quanto terceiros.
- 5.9.2. Os treinamentos serão ofertados como serviço avulso, mediante solicitação formal da contratante, sendo cobrados à parte conforme a tabela de valores vigente da contratada. Caberá à contratante disponibilizar local apropriado para a realização dos treinamentos presenciais, com condições mínimas de segurança, infraestrutura e acessibilidade, conforme previamente acordado entre as partes.
- 5.9.3. A contratada deverá fornecer certificados de participação e conclusão para todos os colaboradores que participarem dos treinamentos de forma satisfatória, especificando a carga horária e o conteúdo programático.
- 5.10. Acompanhamento e Relatórios: A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, contendo, entre outros:
- a) Detalhamento das atividades realizadas para garantir a conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional, incluindo os envios para o e-Social;

b) Acompanhamento da situação de saúde e segurança dos colaboradores, com recomendações quando necessário;

c) Local e horário da prestação dos serviços: os serviços serão prestados na sede da contratada, ou posto de atendimento em endereço nas proximidades da Sede ou Delegacias Regionais do CRN-1.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRN-1 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRN-1 poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRN-1 poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### Gestor do contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do CRN-1, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação do pagamento**

- 8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **Cessão de Crédito**

- 8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante..
- 8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

#### **Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em fevereiro/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

9.21. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto licitado.

9.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.21.1.1. Comprovação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta) colaboradores simultâneos.

9.21.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.22. Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 18.489,96 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRN-1 para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

11.2. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.010-Serviços de Medicina do Trabalho

11.3. Centro de Custo: 01.03 - Demais Despesas Correntes - SEDE

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2026.

**JOANA D'ARC DE JESUS SOUSA**  
**ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS**

---



Documento assinado eletronicamente por **Joana d'Arc de Jesus Sousa, Assessor(a) de Recursos Humanos**, em 22/01/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2269628** e o código CRC **719E1B7C**.

---

Referência: Processo nº 010141.000001/2026-41

SEI nº 2269628